



CONTRATO Nº 103/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2026.02.04.0008
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO E A EMPRESA R. DE C. G. DA
SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº
34.346.741/0001-40, NA FORMA ABAIXO

Por meio do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Maranhão, s/n, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA**, inscrita no CPF sob nº 600.356.123-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.346.741/0001-40, com sede na Rua N, Vila Ipiranga, Imperatriz, Maranhão, 65.913-469, neste ato representada pela Sra. **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 427.898.263-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato origina-se do Processo Licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº 011/2026, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela contratada, bem como as condições descritos na proposta da contratada, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos; constitui-se objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO COM CAPACIDADE TOTAL DE 525,90KWP COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

2.2 A obra/serviço será administrada pela contratada, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO – CONTRATANTE, durante todas as fases e etapas do trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de **R\$ 738.897,79 (setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)**, conforme planilha de preços, apresentada pela empresa contratada, que integra o processo de Concorrência Eletrônica nº 011/2026.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	--------	----------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1	Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para instalação e comissionamento de um sistema solar fotovoltaico com capacidade total de 525,90kwp com todos os componentes necessários para seu pleno funcionamento e atendimento, de interesse desta Administração Pública.	SERVIÇOS	1	R\$ 738.897,79	R\$ 738.897,79
---	---	----------	---	----------------	----------------

BDI Padrão: 24,530%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	Total
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	10.421,43
3	VALAS	10.948,72
4	FUNDAÇÕES	27.388,91
5	ESTRUTURAS	154.477,89
6	PISO	939,91
7	ALVENARIA	944,50
8	COBERTURA	1.068,97
9	ABERTURAS	2.361,95
10	PINTURAS	1.679,50
11	OUTROS SERVIÇOS	894,76
12	SISTEMA FOTOVOLTAICO	428.908,72
13	ELÉTRICA DOS ABRIGOS	41.395,14
14	DISTRIBUIÇÃO	28.513,38
15	CERCAMENTO	2.958,16
16	MONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS	25.995,84
Total sem BDI		557.646,17
Total do BDI		181.251,63
Total		738.897,79

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme a medição realizada e termo de vistoria de obra, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

3.3 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

3.4 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

3.5 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;



3.6 A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

3.7 A contratada também deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.

3.8 Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

3.9 Os custos da administração local são as despesas gerais ocorridas nos canteiros de obras referentes à supervisão técnica e administrativa local, vigilância, topografia e medições, controle tecnológico, materiais de consumo de escritório, dentre outros.

3.10 A remuneração será mensal e proporcional à execução financeira dos serviços prestados. Em outras palavras, a contratada receberá, para fins de administração local, o mesmo percentual obtido na execução financeiros dos serviços. Por exemplo, se a contratada executou 10% (dez por cento) dos serviços previstos no contrato, receberá o mesmo percentual (10%) do valor global do item administração local.

3.11 As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido

3.12 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.13 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.

3.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.15 O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

3.16 Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

3.17 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

3.18 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimativo, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

3.18.1 O reajuste previsto no item 3.18, deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.18.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



3.19 O CONTRATANTE pagará à contratada mensalmente, em até 30 (trinta) dias após cada medição, mediante apresentação de boletim de medição e da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

3.20 Juntamente com a documentação de cobrança, a contratada deverá apresentar, ainda, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- II. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;
- II. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da contratada e por seu contador, de que a contratada possui escrituração contábil regular.

3.21 Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

3.22 Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

3.23 As medições deverão ser devidamente encaminhadas pelo fiscal do contrato para liquidação da despesa, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada, em duas vias. O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha poderá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

3.23.1 A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

3.24 Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

3.25 As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido.

3.26 Dotação Orçamentária:

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Poder	02 – EXECUTIVO
Órgão	0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Unidade Orçamentaria	020701- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - SAÚDE
SubFunção	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade:	2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2 Para Execução e Conclusão: 05 (cinco) meses, a contar da data da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

4.3 O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

4.4 O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

4.5 Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela Contratada e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do prazo contratual.

4.6 O regime de horário de trabalho, bem como a carga horária semanal adotada pela contratada para execução dos serviços, independe de prévia e formal comunicação a Secretaria de Obras, e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual, será considerado improcedente qualquer reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro para cobrir despesas com pagamento de “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com as determinações da Legislação Trabalhista aplicável a esta contratação.

4.7 Prorrogação: A prorrogação do prazo previsto somente será admitida nas condições estabelecidas no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

4.8 Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico-financeiro

4.9 Local da Execução dos Serviços: Conforme informado na Ordem de Serviços e no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

4.10 Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 A critério desta Administração Pública não será exigido garantia de execução de contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 20 (vinte) dia para o projeto, será de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do material, será de 25 (vinte e cinco) dias para execução e ligação, contados do recebimento da Ordem de Serviços.



6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os bens deverão ser entregues na sede do Município de São João do Paraíso - MA em endereço indicado na Ordem de Serviços.

6.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

6.5 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) anos placas solares e de 10 (dez) anos para os inversores, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.6 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.9 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.10 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.11 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.12 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.13 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA E DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1 O responsável técnico pelos serviços deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA, devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a execução dos serviços causar a terceiros, conforme dispõe o Art. 186 da Lei nº 10.406/2002.

7.2 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do Art. 393 da Lei nº 10.406/2002, desde que essas causas afetem diretamente os serviços contratados.

7.3 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

7.4 Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

7.5 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.6 A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A CONTRATADA será representada na execução dos serviços pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal do contrato ou comissão técnica designada, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2 A Secretaria requisitante poderá indicar um fiscal administrativo do contrato que será responsável, juntamente com o fiscal técnico, pelo acompanhamento da execução dos serviços, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

8.3 A fiscalização terá livre acesso ao local dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.4 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.4.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

8.4.2 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;



8.5 A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.6 É vedado ao fiscal do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto Básico, na proposta apresentada e nas normas técnicas aplicáveis.

9.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a imediata correção ou substituição de serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração.

9.3 Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, mantendo disponibilidade operacional para atendimento às demandas da CONTRATANTE.

9.4 Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato, inclusive eventual impossibilidade de execução no prazo estipulado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato.

9.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

9.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.

9.10 Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração e colaborar com a fiscalização para o fiel cumprimento do contrato.

9.11 Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, bem como fornecer os elementos técnicos e dados complementares indispensáveis ao cumprimento contratual.

10.1.2 Proporcionar as condições e facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

10.1.3 Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA aos locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, observadas as normas de segurança aplicáveis.

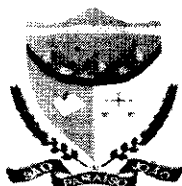
10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



- 10.1.5 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.
- 10.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção ou refazimento.
- 10.1.7 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 10.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos no contrato.
- 10.1.9 Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado descumprimento contratual.
- 10.1.10 Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:
 - 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;
- 11.3 A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.3.1 Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
 - 11.3.2 Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão



unilateral da avença;

11.3.3 Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.4 Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.3.5 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.6 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3.7 Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.8 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6 Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

13.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Poderão ser subcontratados alguns serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total a ser contratado, desde que sejam submetidos a previa autorização da fiscalização da CONTRATANTE, através do servidor designado para fiscalização do contrato e homologação do secretário requisitante da licitação.

14.2. A CONTRATADA se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 DOS ADITIVOS:

15.1.1 O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2. Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.1.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.



15.1.3 Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 15.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

15.1.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.1.5 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.1.6 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.1.7 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.1.8 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.1.9 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.1.9.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.10 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.1.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.1.12 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

15.2 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



15.2.1 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15.2.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.2.3 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

15.2.4 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

15.2.5 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

15.2.6 O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2.7 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

15.2.8 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15.2.9 Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

16.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pela Lei nº 14.133/2021.

16.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

16.3.1 O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora CONTRATADA.

16.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

16.5 O Município reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Município se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

16.6 Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

16.7 Compete ao Município dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

16.8 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Município.

16.9 O Município poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

16.10 Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

São João do Paraíso - MA, 22 de julho de 2026.

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
Data: 23/07/2026 08:48:37 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br/>

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA

**R DE C G DA SILVA
ENERGIA SOLAR
LTDA:3436741/0001-40**

Assinado digitalmente por R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA:3436741/0001-40
NO CNPJ: 3436741/0001-40
Data: 23/07/2026 08:48:37 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br/>

RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
Representante Legal
R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ Nº 34.346.741/0001-40

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

2027. ZAUQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário Municipal de Governo.
São João do Paraíso - MA, 22 de julho de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 44710825e1b4dd9880d8b454dc8a6658

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2026, ASSINADO EM 22/07/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2026, assinado em 22/07/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO COM CAPACIDADE TOTAL DE 525,90KWP COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Processo Administrativo nº 2026.02.04.0008, Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 011/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ nº 34.346.741/0001-40. Valor Global: R\$ 738.897,79 (setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência Inicial: 22 de julho de 2026. Vigência Final: 22 de julho de 2027. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - Secretária Municipal de Saúde. São João do Paraíso - MA, 22 de julho de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 810c41d83030411afa89872ffdb544a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90028/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, com sede administrativa situada à Praça da Família, n. 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no CNPJ/ME: 06.651.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Accioly Cardoso Lima e Silva, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº ***.11.753-**, **RESOLVE, APOSTILAR** o Contrato celebrado com a empresa: **AUTO POSTO BURITI VI LTDA, CNPJ Nº 40.601.563/0001-50**, estabelecida à sediado(a) na AV RODOVIÁRIA, 216, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP 65.840-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por Roberto Fonseca Silva, inscrito no CPF N. ***.68.583-5**, tendo por objeto contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender às necessidades de São Raimundo das Mangabeiras - MA, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90028/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025 - SRM**, para alterar a **Cláusula Décima Quarta - Dotação Orçamentária, do reajuste da dotação orçamentária, ACRESCENTANDO** a dotação orçamentária: Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS; Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; Dotação: 12.361.0403.2-100 - Manutenção de despesas com precatórios do FUNDEF; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF; Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS; Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; Dotação: 12.361.0403.2-100 - Manutenção de despesas com precatórios do FUNDEF; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros- pessoa jurídica; Fonte de Recursos: 1 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF, Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS; Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; Dotação: 12.361.0403.2-100 - Manutenção de

despesas com precatórios do FUNDEF; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações; Fonte de Recursos: 1 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF, Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS; Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; Dotação: 12.361.0403.2-100 - Manutenção de despesas com precatórios do FUNDEF; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 1 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF passando a vigorar com as mencionadas alterações na dotação orçamentária a **Cláusula Décima Quarta - Dotação Orçamentária**, proceda-se os ajustes de empenho.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 02 de julho de 2026.

CONTRATANTE

Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA
CNPJ Nº 06.651.616/0001-09
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
CPF Nº 573.211.753-91
PREFEITO

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: a4b2fc1829aef32c30256b967fa03c94

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2026- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90014/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede administrativa situada à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no CNPJ: 06.079.583/0001-74, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA, a Sr.ª Suely Dutra Barros Moreira, portador(a) da CI/RG nº 36159295-7 SSP/MA, e inscrito no CPF sob nº ***.61.123-**, **RESOLVE, APOSTILAR** o Contrato celebrado com a empresa: **REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 31.372.068/0001-25, sediado(a) na Rua Apolo, 295, Lote 0038 Quadra 217, Bairro São Cristóvão, em Santa Inês/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por João Marcus Pinheiro Fernandes, CPF nº 047.216.476-28, tendo por objeto do presente instrumento a Contratação de empresa em engenharia para a reforma e ampliação da escola Unidade Integrada José Pinto de Menezes no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., resultante da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90014/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025**, para alterar a **Cláusula DÉCIMA QUARTA - Dotação Orçamentária, do reajuste da dotação orçamentária, ACRESCENTANDO** a dotação orçamentária: Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS; Unidade: 10 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- MDE; Dotação: 12.361.0403.2-100 - Manutenção de Despesas com Precatórios do FUNDEF; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1 544 Recursos de Precatórios do FUNDEF, Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS; Unidade: 10 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- MDE; Dotação: 12.361.0403.2-100 - Manutenção de Despesas com Precatórios do FUNDEF; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1 544 Recursos de Precatórios do FUNDEF; Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS; Unidade: 10 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- MDE; Dotação: 12.361.0403.2-100 - Manutenção de Despesas com Precatórios do FUNDEF; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1 544 Recursos de Precatórios do FUNDEF; Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica a empresa **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 34.346.741/0001-40, Rua N, Vila Ipiranga, Imperatriz, Maranhão, 65.913-469, neste ato representada pela Sra. **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 427.898.263-15, autorizada a prestação dos Serviços de Instalação e Comissionamento de um Sistema Solar Fotovoltaico com Capacidade Total de 525,90kwp com Todos os Componentes Necessários para seu Pleno Funcionamento e Atendimento, de Interesse Desta Administração Pública, no valor global de **R\$ 738.897,79 (setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)**, que será distribuído e pago de acordo com o cronograma físico financeiro da **Concorrência Eletrônica nº 011/2026 e Contrato nº 103/2026**, celebrado em 22 de julho de 2026 com a Secretaria Municipal de Saúde. Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário(a), e o fiscal de contratos como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e vistoria da obra de que trata a presente **Ordem de Serviço**, cabendo ao mesmo, ao detectar qualquer irregularidade e/ou descumprimento do Contrato, denunciar e/ou suspender a execução dos trabalhos, comunicando de imediato o fato ao Chefe do Poder Executivo para as providencias que se fizerem necessárias.

São João do Paraíso - MA, 22 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA**
Data: 23/07/2026 08:49:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
CPF nº 600.356.123-80
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA

RECEBIDO EM: ____/____/____

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CONTRATADA

R DE C G DA SILVA
ENERGIA SOLAR
LTDA:34346741000

140

Assinado digitalmente por R DE C G DA SILVA
ENERGIA SOLAR LTDA 34346741000140
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Certificado Digital Pj A1, OU=
14592578000199, OU=AC-SingularID Múltipla,
CN=R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR
LTDA:34346741000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.22 13:30:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0